na IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019. Essa comissão contou com análise técnica do responsável pelas atribuições financeiras NGA de SAS AD.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Silvana dos Reis – RF 778.805.1

Sandra Regina Bombicini Pintor – RF 788.274.2

Yole Alves de Brito – RF 851.005.9

Republicado por Incorreção no DOC de 06.10.2021 pág. 69/70.

6024.2019/0004217-4 PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - (SEMESTRAL) – DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

SAS /JA

Nome da OSC: ABECAL – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMINHO DE LUZ

Nome Fantasia: SAICA ABECAL Jabaquara

Edital: 146/SMADS/2019

Número do Processo de Prestação de Contas: 6024.2019/0007261-8

Termo de Colaboração: 280/SMADS/2019

Nome do Gestor da Parceria: Lara Terezinha Rodrigues Rosa

RF Gestor da Parceria: 823.581.3

Data de Publicação no DOC da designação do Gestor da Parceria: 01.10.19

Período do Relatório: 1º Semestre – 01/10/19 a 31/03/20

Fica notificada á OSC - ABECAL – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMINHO DE LUZ que após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA, descrita na inicial nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 01.10.2019 delibera pela **APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por 01 assistente social, 01 pedagoga e 01 psicóloga, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo 2º do artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social". Com base na resolução citada acima esta comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiado no que refere ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições previstas na referida lei que emitiu em 22.11.18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/SMADS/18 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa "Nas normativas analisadas constam que informações sobre números da Comissão de Monitoramento e Avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais exige subsídios de várias áreas do conhecimento "ex: nutrição, contabilidade, psicologia dentre outros". O Artigo 3º da referida Instrução Normativa evidencia o caráter deliberativo da Comissão de Monitoramento e Avaliação fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das respectivas SAS a competência para decidir sobre a prestação de contas parcial e final. No caso dos assistentes sociais que por ventura estiverem na composição desta comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo 2º do artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para a qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no conselho regional ".

O CRESS/SP expressa que a Instrução Normativa ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, se mostra incongruente as normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social em matéria de serviço social.

São Paulo 01 de abril de 2021.

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Ligia Narcisa P. Uliam – RF 576.541.2

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Maria Aparecida Alves – RF 476.617-2

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Fernanda Lanes Aguiar Cezar- RF 858.852.0

Republicado por Incorreção DOC 06.10.2021 pág. 69

6024.2019/0004217-4 PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - (SEMESTRAL) – DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

SAS /JA

Nome da OSC: ABECAL – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMINHO DE LUZ

Nome Fantasia: SAICA ABECAL Jabaquara

Edital: 146/SMADS/2019

Número do Processo de Prestação de Contas: 6024.2019/0007261-8

Termo de Colaboração: 280/SMADS/2019

Nome do Gestor da Parceria: Lara Terezinha Rodrigues Rosa

RF Gestor da Parceria: 576.541-2

Data de Publicação no DOC da designação do Gestor da Parceria: 01.10.19

Período do Relatório: 2º Semestre – 01/04/20 a 30/09/20

Fica NOTIFICADA á OSC - ABECAL – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMINHO DE LUZ que após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA, descrita na inicial nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 01.10.2019 delibera pela **APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por 01 assistentes social, 01 psicóloga e 1 pedagoga, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo 2º do artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social". Com base na resolução citada acima esta comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiado no que refere ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições previstas na referida lei que emitiu em 22.11.18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/SMADS/18 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa "Nas normativas analisadas constam que informações sobre números da Comissão de Monitoramento e Avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais exige subsídios de várias áreas do conhecimento "ex: nutrição, contabilidade, psicologia dentre outros". O Artigo 3º da referida Instrução Normativa evidencia o caráter deliberativo da Comissão de Monitoramento e Avaliação fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das respectivas SAS a competência para decidir sobre a prestação de contas parcial e final. No caso dos assistentes sociais que por ventura estiverem na composição desta comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo 2º do artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social". Com base na resolução citada acima esta comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiado no que refere ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições previstas na referida lei que emitiu em 22.11.18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/SMADS/18 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa "Nas normativas analisadas constam que informações sobre números da Comissão de Monitoramento e Avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais exige subsídios de várias áreas do conhecimento "ex: nutrição, contabilidade, psicologia dentre outros". O Artigo 3º da referida Instrução Normativa evidencia o caráter deliberativo da Comissão de Monitoramento e Avaliação fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das respectivas SAS a competência para decidir sobre a prestação de contas parcial e final. No caso dos assistentes sociais que por ventura estiverem na composição desta comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo 2º do artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no conselho regional".

O CRESS/SP expressa que a Instrução Normativa ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, se mostra incongruente as normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social em matéria de serviço social.

São Paulo 01 de abril de 2021.

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Ligia Narcisa P. Uliam – RF 576.541-2

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Maria Aparecida Alves – RF 476.617-2

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Fernanda Lanes Aguiar Cezar- RF 858.852.0

PROCESSO SEI nº: 6024.2018/0010807-6 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS - CAPELA DO SOCORRO

NOME DA OSC: SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA DO JARDIM COPACABANA – SAEC

NOME FANTASIA: SAICA CAPELA DO SOCORRO

TIPOLOGIA: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

EDITAL: 131/SMADS/2016

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 193/SMADS/2016

NOME DO GESTOR DA PARCERIA: MARA CRISTINA RAMOS SILVA - RF

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 31/01/2018

PERÍODO DO RELATÓRIO: 01/01/2018 á 27/02/2020

Fica NOTIFICADA á OSC SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA DO JARDIM COPACABANA – SAEC, que após a análise do Parecer Conclusivo elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO de MONITORAMENTO e AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 135 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de: 20/08/2019 delibera pela REJEIÇÃO da prestação de contas.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em atendimento aos termos da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, em cumprimento ao artigo 135, e suas referências da mesma normativa, que trata da Prestação de Contas Final, a comissão de monitoramento e avaliação ora designada e publicada no Diário Oficial da Cidade em 20/08/2019 vem por meio desta apresentar suas considerações à análise dos documentos apresentados, como segue:

O encerramento do Serviço se deu por decisão unilateral, publicizada no D.O.C. em 28/02/2020 pág. 77. No que compete às diretrizes vigentes, em especial a Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018 e suas alterações, o Serviço teve as Prestações de Contas Parciais aprovadas nos dois primeiros semestres, aprovada com ressalvas no terceiro semestre e rejeitada na quarta semestralidade.

A OSC não apresentou a documentação de Prestação de Contas Final no prazo previsto, sendo notificada por meio de correio eletrônico pela Gestora de Parceria, e não havendo manifestação da OSC, a Supervisora da SAS-CS notificou-a por meio de D.O.C. em 10/09/2020 pág. 61 solicitando a apresentação dos documentos.

O Relatório Final de Execução do Objeto da Parceria está datado pela OSC de 24/9/2020, apresenta resultados do primeiro ao quinto semestre, onde constam incorreções relacionadas à descrição do quinto semestre, visto que o encerramento do Serviço se deu em 27/2/2020 não havendo dessa forma a semestralidade apontada, conforme o disposto do §2º do artigo 125, bem como não há apresentação de relatório parcial de avaliação do mesmo que justifique os resultados apresentados para o período. A porcentagem média no sintético na Demonstração do Alcance das Metas apresentado no Relatório foi de 37% Insatisfatório, havendo falha no cálculo do instrumental. A OSC apresenta justificativas para as metas não atingidas para as dimensões Estrutura Física e Administrativa e Recursos Humanos.

O Relatório Final de Execução Financeiro apresentado pela OSC está em desacordo com as orientações do Manual de Parcerias da SMADS, visto que as informações contidas no relatório apresentado são parciais, compreendendo apenas o período de agosto/2019 á fevereiro/2020, impossibilitando a análise completa.

O Parecer Técnico Conclusivo da Gestora da Parceria foi protocolado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação em 12/01/2021, indica que houve descumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e houve evidência de irregularidades. O Parecer da Gestora indica ainda inconformidades e irregularidades as quais culminaram com a rescisão unilateral do Termo de Colaboração.

Nos Pareceres da Análise dos Ajustes Financeiros Mensais, considerando os meses em que constam apontamentos de incorreções, a OSC apresentou justificativas, não havendo correções das inconformidades até a apresentação da Prestação de Contas Final.

Sobre os documentos apresentados pela OSC, em especial sobre o levantamento do Fundo de Reserva, temos a considerar que:

Do período compreendido entre 01/01/2018 e 27/02/2020 há pendências no recolhimento do Fundo Provisionado, conforme os apontamentos mensais realizados nos pareceres expedidos pela responsável pela análise dos Ajustes Financeiros, referentes aos meses abaixo descritos, totalizando o valor de R$ 75.017,49 não recolhidos ao Fundo Provisionado.

Meses: 12/2018; 01/2019; 02/2019; 03/2019; 08/2019; 10/2019; 11/2019; e 01/2020.

A OSC apresentou relatório e planilha de levantamento do Fundo de Reserva justificando que os custos relacionados à rescisão dos funcionários cobrem e/ou repõem os valores ora não recolhidos durante as semestralidades de execução do Serviço de 2018 á 2020, conforme quadro exposto. Porém, na análise das justificativas encontramos divergências, tais como: Descrição de pagamento de rescisão de funcionários que não constam na Relação de Profissionais apresentadas nas semestralidades anteriores; Pagamento de rescisões com valores que não compreendem ao período de vigência da contratação do funcionário no Serviço.

Mediante o exposto, consideramos que a OSC não observou o cumprimento da Seção VI da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 e redação alterada pela I.N. 01/SMADS/2019 no que diz respeito ao Fundo Provisionado, pagamento de outros tipos de despesas que não atendem ao disposto no artigo 93 da mesma normativa, bem como demais incorreções conforme apontamentos nos pareceres dos Ajustes Financeiros Mensais, irregularidades na execução do objeto e descumprimento do Plano de Trabalho.

Tendo em vista o exposto, a Comissão de Monitoramento e Avaliação delibera pela Rejeição da Prestação de Contas Final.

São Paulo, 07 de Outubro de 2021.

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Gerson Alves de Souza – RF 788.502.4

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Maria Lucia Ferrari - RF 523.221.0

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Adriana Lacerda Santos – RF 796.426.9

6024.2019/0008648-1

À vista do contido no presente administrativo, especialmente pela manifestação das SAS Butantã (050086611/050361129), Coordenação de Gestão de Parcerias (051653510) e da Coordenadoria Jurídica (053100267), que acolho, AUTORIZO o aditamento do Termo de Colaboração nº 103/SMADS/2020, firmado entre a municipalidade e a organização social ASSOCIAÇÃO FALA MULHER, inscrita no CNPJ sob nº 06.256.776/0001-53, cujo objeto é a prestação do Serviço Socioassistencial "CENTRO DE DEFESA E DE CONVIVÊNCIA DA MULHER", com oferecimento de 100 vagas, no distrito Vila Sônia, sob supervisão da SAS Butantã, para nele fazer constar:Fica acrescido o valor mensal de R$ 980,85 para complementação das despesas com a locação do imóvel, perfazendo o repasse para esta despesa o valor mensal de R$ 4.980,85 e o valor mensal de R$ 44,47 para despesas com o IPTU, perfazendo para esta despesa o valor mensal de R$ 488,62, totalizando o repasse mensal do ajuste o importe de R$ 37.680,42, valor de acordo com a Portaria 28/SMADS/2021. Permanecem inalteradas as demais condições anteriormente ajustadas; AUTORIZO, outrossim, o empenhamento dos recursos devidos para o atendimento da despesa, onerando a dotação orçamentária nº 93.10.08.422.3013.6178.3.3.50.39.0 0.00, através da Nota de Reserva nº 55.213/2021.

6024.20210002482-0

Diante dos elementos informativos que instruem o presente (042714446, 049774371, 051268763 e 053159554), especialmente do parecer apresentado pela Comissão de Seleção (047354593), acolhido pela SAS Ermelino Matarazzo (048049510), com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 57.575/2016, HOMOLOGO o procedimento de parceria referente ao Edital de Chamamento nº 088/SMADS/2021 e AUTORIZO a celebração, a partir do dia 15/10/2021, de Termo de Colaboração com a organização social SOCIEDADE DE AMIGOS DE VILA MARA, JARDIM MAIA E VILAS ADJACENTES , inscrita no CNPJ nº 43.220.540/0001-93, cujo objeto é a prestação do Serviço de Proteção Social às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, com capacidade de atendimento de 80 vagas, a ser instalado nos Distritos de Ermelino Matarazzo ou Ponte Rasa, sob supervisão SAS Ermelino Matarazzo, pelo valor do repasse mensal de R$ 52.825,56, incluídos os valores de locação (R$ 3.711,08) e IPTU (R$ 98,54), para organização sem isenção de cota patronal (valores de acordo com a Portaria 28/SMADS/2021), com a necessidade de concessão de verba de implantação no valor de R$ 5.000,00. A vigência do ajuste será de 5 (cinco) anos prorrogáveis por até 5 (cinco) anos.AUTORIZO, outrossim, o empenho de recursos necessários ao atendimento da despesa no presente exercício, onerando-se a dotação orçamentária de nº. 93.10.08.243.3013.6.169.3.3.50.39.00.00, através da Nota de Reserva nº 55.639/2021.A concessão da Verba de Implantação, de valor máximo de R$ 5.000,00, fica condicionada à formalização de requerimento específico dirigido à Supervisão de Assistência Social - SAS, detalhando a forma de utilização do recurso conforme disposto no art. 106, parágrafo 2º da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, acompanhada dos orçamentos que comprovem a compatibilidade do preço dos bens/serviços com o praticado no mercado, com custos de cada item, devendo ser atendida somente a quantia que for devidamente comprovada pela OSC. Caso a verba de implantação faça referência a obras/intervenções a serem realizadas no imóvel, sua concessão somente deve ser autorizada para aquelas obras expressamente mencionadas na vistoria de CAF/CEM e desde que apresentados os orçamentos, que deverão ser validados pelo referido setor.Nos termos do art. 48 da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, a Sra. Gleyciara Lima de Souza portadora do RF nº 823.527.9, será a gestora desta parceria, sendo sua suplente a Sra. Maria Izabel Rangel de Souza Oliveira, portadora do R.F. nº 818.316.3.Nos termos do art. 48 da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, a Comissão de Monitoramento e Avaliação terá a seguinte composição:

a) Velluma Faria Real Leite, portadora do R.F. nº 775.089.7 – Titular;

b) Viviane Ramos Marinho, portador do R.F. nº 778.385.0 – Titular;

c) Janaina de Cassia Maia Bonafé, portadora do R.F. nº 648.495.6 – Titular;

d) Claudinei Correia da Silva, portador do R.F. nº 793.282.1 – Suplente.

PROCESSO SEI Nº: 6024.2018/0008667-6 - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS – MP

NOME DA OSC - SEPAS – Sociedade de Ensino Profissional e Assistência Social

NOME FANTASIA - NCI IRMÃ SUZANNE CROS

TIPOLOGIA - NCI – NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS

EDITAL - 242/SMADS/2018

Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO – 6024.2018/0003238-0

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO - 486/SMADS/2018

NOME DO GESTOR DA PARCERIA – Andreia Tucunduva Santana

RF DO GESTOR DA PARCERIA – 851.002.4

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA – 15/08/2019 – início designação em 08/08/2019.

PERÍODO DO RELATÓRIO – 10/2020 à 03/2021

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 15/08/2019 delibera pela:

( ) APROVAÇÃO da prestação de contas

( ) APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral

( ) REJEIÇÃO da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

OBSERVAÇÃO: Considerando que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta somente por assistentes sociais, ressaltamos que Resolução do 557/CFESS/2009 que preconiza no Parágrafo segundo do Artigo 4º "O assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social", bem como "Manifestação do CRESS-SP sobre a implementação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS", de 22 de novembro de 2018, que recomenda, entre outras coisas, que "os assistentes sociais circunstanciem em seus relatórios e pareceres às delimitações normativas da profissão, não extrapolando sua área de conhecimento nas opiniões técnicas que emitir". Sendo assim, considerando a complexidade do objeto proposto bem como a própria IN nº 03/SMADS/2018, republicação através da IN nº 01/SMADS/2019), esta Comissão identificou necessidade de encaminhamento do apresentado pelo Gestor da Parceria para assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para subsídio ao presente, conforme §1º do Artigo 131 da IN 03/SMADS/2018, renumerado pela IN 01/SMADS/2019, considerando que na Deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação emitido pelo Gestor da Parceria apresenta Demonstração do Alcance de Meta com média de 88% - Suficiente. Isto posto, essa Comissão de Monitoramento enfatiza necessidade de assessoramento técnico para os devidos prosseguimentos, visto que a avaliação da parceria abrange manifestação não somente em relação ao trabalho social executado, havendo desta forma, limitação na deliberação do objeto proposto por limites na própria formação profissional dos respectivos membros designados.

Data: 07/10/2021

Patricia de Lima Brito Santos – RF: 823.588.1/Efetivo

Nubia Malta Cofan Testa – RF: 858.862.1/Efetivo

Marilene Caetano Raimundo – RF: 712.035.4

PROCESSO SEI Nº: 6024.2018/0008667-6 - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS – MP

NOME DA OSC - SEPAS – Sociedade de Ensino Profissional e Assistência Social

NOME FANTASIA - NCI IRMÃ SUZANNE CROS

TIPOLOGIA - NCI – NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS

EDITAL - 242/SMADS/2018

Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO – 6024.2018/0003238-0

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO - 486/SMADS/2018

NOME DO GESTOR DA PARCERIA – Andreia Tucunduva Santana

RF DO GESTOR DA PARCERIA – 851.002.4

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA – 15/08/2019 – início designação em 08/08/2019.

PERÍODO DO RELATÓRIO – 04/2020 à 09/2020

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 15/08/2019 delibera pela:

( ) APROVAÇÃO da prestação de contas

( ) APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral

( ) REJEIÇÃO da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

OBSERVAÇÃO: Considerando que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta somente por assistentes sociais, ressaltamos que Resolução do 557/CFESS/2009 que preconiza no Parágrafo segundo do Artigo 4º "O assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social", bem como "Manifestação do CRESS-SP sobre a implementação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS", de 22 de novembro de 2018, que recomenda, entre outras coisas, que "os assistentes sociais

Prodesp SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp em 08/10/2021 08:09:56.
Nº de Série do Certificado: 4F9E97E182CC2254AE3EA8C693CC344BA21383F5
[Ticket: 43282185] - www.imprensaoficial.com.br